



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000345911

Apelação nº 1104855-72.2021.8.26.0100

Comarca: 20ª Vara Cível do Foro Central

Apelante: Construtora Santa Izaura Ltda

Apelado: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações

Decisão Monocrática nº 31.681

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. DESISTÊNCIA DO APELO. RECURSO PREJUDICADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 922 DO CPC. PRECEDENTES.

1. Apelação contra sentença que julgou procedente ação monitória, condenando a ré ao pagamento de R\$2.065.844,44, com correção e juros. Ré apelou alegando ausência de liquidez e certeza da obrigação. As partes celebraram acordo, requereram suspensão do processo até cumprimento do acordo, consignando a desistência do apelo interposto pela ré. 2. A homologação do acordo em ação monitória conduz à suspensão do feito, conforme art. 922 do CPC. 3. A desistência do apelo é homologada, tornando-o prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC. 4. Recurso prejudicado. Acordo homologado, com suspensão do processo.

Trata-se de apelação contra a sentença de fls. 214/217,

apa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

proferida em ação monitória, que julgou procedente o pedido e condenou a ré a pagar a quantia devida e atualizada em R\$ 2.065.844,44 (dois milhões e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com correção monetária desde o vencimento e juros pela taxa selic desde a citação. Sucumbente, a ré foi condenada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (fls. 233/234).

A requerida apelou, alegando, em resumo, ausência de liquidez e certeza da obrigação (fls. 237/247).

Contrarrazões a fls. 253/264.

As partes manifestaram interesse na designação de audiência conciliatória (fls. 269 e 278).

Ato contínuo, as partes apresentaram petição conjunta, requerendo a homologação da transação entre eles firmada e a suspensão do processo até o cumprimento do acordo (fls. 291/303).

É o relatório.

Em petição conjunta, as partes informam a celebração de acordo e pedem a suspensão do feito até o cumprimento integral da avença. Na mesma petição, a requerida desiste do apelo (fls. 291/303).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme decide este E. Tribunal, a homologação do acordo celebrado em ação monitória conduz à suspensão do feito, a teor do art. 922 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: “*Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.*”

Nesse sentido:

AÇÃO MONITÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. Autora pretende a cobrança de mensalidades vencidas e não pagas pela ré. Acordo de reconhecimento de dívida e pedido de suspensão do feito até o integral adimplemento. Sentença de extinção. Apelo do autor. Sentença que homologou a transação e extinguiu o processo com base no art. 487, III, 'b', do CPC. Acordo sobre o débito pendente, firmado para a quitação da dívida em 15 parcelas mensais e consecutivas. Possibilidade de suspensão do feito até o cumprimento integral da avença. Aplicação do art. 313, II, do CPC. Precedentes. Extinção prematura do feito. Sentença anulada. Recurso provido.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Apelação Cível 1004161-05.2022.8.26.0248;
Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 32ª Câmara de
Direito Privado; Foro de Indaiatuba - 2ª Vara Cível; Data
do Julgamento: 09/10/2024; Data de Registro:
09/10/2024)

APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO.
EXTINÇÃO DO PROCESSO. Descabimento. Partes
acordaram que a dívida será quitada em 36 prestações
mensais e sucessivas. Hipótese legal de suspensão do
feito pelo prazo concedido para que a devedora cumpra
voluntariamente a obrigação. Inteligência do art. 922 do
CPC/15. Sentença anulada. RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 0042032-42.2018.8.26.0114;
Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 31ª
Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 8ª Vara
Cível; Data do Julgamento: 08/09/2022; Data de
Registro: 08/09/2022)

Ante o exposto, **HOMOLOGO** (i) a desistência do
apa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apelo, julgando-o prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil; e (ii) a transação de fls. 291/303, determinando a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

J. B. PAULA LIMA

— RELATOR —